



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3230 PROJETO DE LEI Nº 92/2004

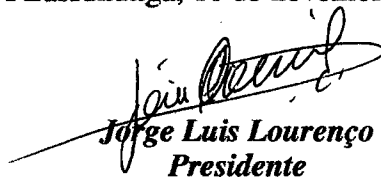
“Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo promover permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com a frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N.º 92/2004 -

“Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo promover permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com a frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de outubro de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

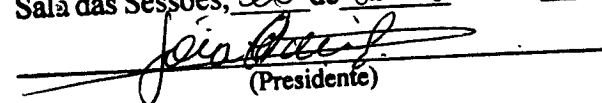
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de outubro de 2004


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 3 de novembro de 2004


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 9 de 11 de 2004


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa revogar a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo a permutar imóvel municipal por outro de particulares.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 107 e 108 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado n.º 1.439/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Em anexo, cópia reprográfica da legislação acima noticiada.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

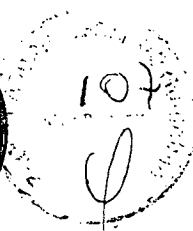


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 1439/2003



Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO.

O presente procedimento administrativo, versa a respeito de permuta de um imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, por outro de frente para a Rua Bom Jesus, nº 172, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Foi editada a Lei nº 3.285 de 25 de Junho de 2.004 a autorizar a concretização da permuta, eis que com isso, se objetivava a acomodar a Secretaria Municipal de Educação, timidamente instalada na atualidade, em prédio situado na Rua Bom Jesus, esquina com a Prudente de Moraes, em comum com a Secretaria Municipal de Saúde.

Uma vez editado o diploma legal autorizatório da permuta, até a presente data não foi concretizado o negócio e, ao que se verifica, não há mais interesse entre as partes permutantes.

Assim considerando e, não podendo a situação ser estendida no tempo, ficando a Municipalidade vinculada aos Permutantes Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher, eis que, ao próprio municipal, pode ser atribuída nova destinação, elaboramos o ANTE PROJETO DE LEI abaixo, revogando a Lei nº 3.285 de 25 de Junho de 2.004.

ANTE PROJETO DE LEI Nº

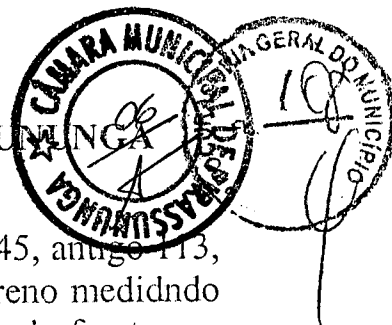
Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2.004, que autoriza o Poder Executivo promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com a frente para a Rua Bom Jesus, sob nº 172, antigo nº 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 25 de Outubro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É como nos posicionamos ante o fato de que até o presente momento não se concretizou a permuta e, se acatada a proposta, que sirva de mensagem legislativa.

Pirassununga, SP, 25 de Outubro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 3.285, DE 25 DE JUNHO DE 2004 –

*“Autoriza o Poder Executivo promover
permuta de bem imóvel”*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Jorge Miguel Domingos de Godoy** e sua mulher **Alba Valéria Montanheiro de Godoy**, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy. e pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001 – 24, na qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2004.


- DR. DARCÝ FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



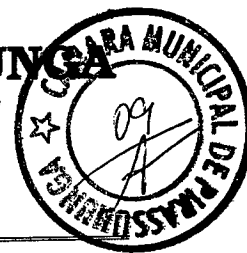
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 92/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *revogar a Lei n° 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilberaldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2877

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *revogar a Lei nº 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

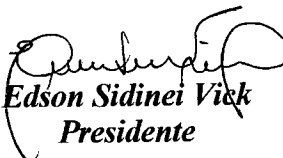


PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 92/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Edson Sidinei Visk
Presidente


José Belloni
Relator


Valdir Rosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N.º 3.316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004 –

“Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo promover permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com a frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga



ANO XIV - 17 DE NOVEMBRO DE 2004 - Nº 526 - EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 3.315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008".....

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o

somatório, de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. operações de crédito;

II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. receita de contribuição de servidores, destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados, ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 10 de novembro de 2004.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

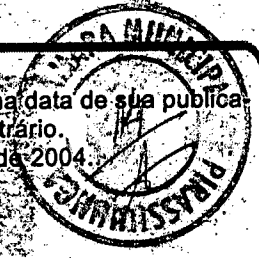
Diretora Geral

LEI Nº 3.316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

"Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo promover permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétri-



cas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com a frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Böller Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 12 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
Walter João Delfino Belezia
Secretário Municipal de Administração

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2004.
Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria

Data supra.
Walter João Delfino Belezia
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

LEI Nº 3.318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pirassununga e no Anexo II do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga da Lei n.º 3.293 de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, os Programas, Metas e Objetivos a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
a) - Órgão e Programa: 15 - Secretaria Municipal de Obras - ALTA - Prolongamento de Ruas e Avenidas no Município de Pirassununga.

b) - Objetivos e Metas: - Prolongamento da Rua Duque de Caxias com a Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes (EEPASA)

- Prolongamento da Vila Guilhermina com a Avenida Antonio Joaquim Mendes;
- Prolongamento da Avenida Painguas com a Avenida Presidente Médici.

SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

c) - Orgão e Programa: 04 - Diretoria Técnica Operacional. 01 - Abastecimento de Água - Construção de Poço Artesiano Profundo

d) - Objetivos e Metas: Construção de 01 Poço Artesiano Profundo na Estação de Tratamento de Água da Chica Costa, para aumentar a capacidade de abastecimento de água tratada no município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria
Data supra.
Walter João Delfino Belezia
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.317, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Prefeitura Municipal de Pirassununga e no Anexo III do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga da Lei n.º 3.070 de 20 de novembro de 2001, o Plano Plurianual de Governo no período de 2002 a 2005, os Programas, Metas e Objetivos a saber:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
a) - Órgão e Programa: 15 - Secretaria Municipal de Obras. 16 - Prolongamento de Ruas e Avenidas no Município de Pirassununga.

b) - Objetivos e Metas: - Prolongamento da Rua Duque de Caxias com a Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes (FEPASA)

- Prolongamento da Vila Guilhermina com a Avenida Antonio Joaquim Mendes;
- Prolongamento da Avenida Painguas com a Avenida Presidente Médici.

- SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

c) - Função e Programa: 512 - Abastecimento de Água - Construção de Poço Artesiano Profundo

d) - Objetivos e Metas: Construção de 01 Poço Artesiano Profundo na Estação de Tratamento de Água da Chica Costa, para aumentar a capacidade de abastecimento de água tratada no município.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, 51

Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.